



**ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, às 09 horas, reuniu-se a Equipe de Apoio, Hiago Ronie Avozani, Fernanda Maria Rossini Donato, juntamente com o Pregoeiro Sr:Evandro L. Bertoldo Moro, designados pelo Decreto nº01/2018, para credenciamento do licitante presente a sessão.

Foram credenciados os seguintes licitantes:

- A) CIRURGICA MEDIANEIRA CNPJ: 93.185.098/0001-80
- B) ALCI N. BECKER E CIA LTDA, CNPJ: 07.052.779/0001-38
- C) MED EQUIPA LTDA, CNPJ: 14.041.184/0001-42

Representante:

- A) JULIO CEZAR SILVEIRA FLORES, CPF: 657.969.770-91
- B) JEAN CARLOS BUSKE, CPF: 029.988.140-77
- C) SEM REPRESENTANTE.

As empresas apresentaram no momento do credenciamento declaração para os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, portanto a empresa é optante do simples nacional.

Após o credenciamento, foram recebidos os envelopes de proposta e de habilitação dos licitantes.

Aberto os envelopes de proposta dos licitantes, foi rubricada a proposta pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e demais presente. Posteriormente a análise da adequação da proposta às exigências editalícias, o Pregoeiro abriu a fase de lances, conforme segue:

Item 01:

Empresa A	Empresa B	Empresa C
3.498,00	3.495,00	3.390,00
3.385,00	3.360,00	
3.355,00	3.340,00	
3.335,00	3.300,00	

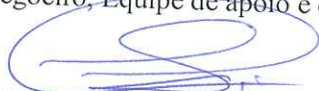


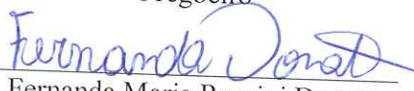
3.295,00	3.280,00	
3.275,00	3.250,00	
3.245,00	3.230,00	
3.225,00	3.210,00	
3.205,00	3.200,00	
3.195,00	3.180,00	
3.175,00	3.160,00	
-		

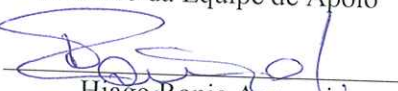
Julgada aceitável a proposta, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ALCI N. BECKER E CIA LTDA, rubricados os documentos pelo Pregoeiro, e equipe de apoio e demais presentes, e depois de verificada a documentação apresentada, verificou-se:

A empresa A manifestou interesse em interpor recurso, com a seguinte razão "a Empresa B não apresentou Alvará Sanitário e AFE de sua empresa e sim do fabricante do equipamento", abre-se então o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso.

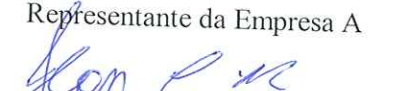
Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e demais presente.


Evandro L. Bertoldo Moro
Pregoeiro


Fernanda Maria Rossini Donato
Membro da Equipe de Apoio


Hiago Ronie Avozani
Membro da Equipe de Apoio


Julio Cezar Silveira Flores
Representante da Empresa A


Jean Carlos Buske
Representante da Empresa B



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ATA Nº 02 - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 050/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.326/2018

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 09 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto 001/2018, com a presença dos membros Adelson Prestes, Hiago Ronie Avozani, o pregoeiro Evandro Luiz B. Moro, juntamente com o Assessor Jurídico Luís Eduardo Machado da Silva, para julgar o Recurso Administrativo interposto pela licitante recorrente COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA, por meio de seu representante legal Sr. JÚLIO CEZAR SILVEIRA FLORES inscrito no CPF: 657.969.770-91 e as razões do Contra recurso interposto pela empresa ALCI N. BECKER E CIA LTDA, por meio de seu representante legal JEAN CARLOS BUSKE inscrito no CPF: 029.988.140-77.

A empresa COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA, na condição de recorrente afirma, em resumo, que:

“Quanto à exigência de ALVARÁ SANITÁRIO e AFE, entendemos que todas as empresas que comercializam produtos para a saúde têm que atender ao que exige a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.”

As razões, em resumo, do contra recurso da empresa ALCI N. BECKER E CIA LTDA são que:

“A empresa apresentou a AFE (autorização de Funcionamento) e Alvará sanitário do fabricante do produto, visto que, conforme o item 7.4 do edital, não há a exigência destes documentos serem da empresa participante”.

Diante das razões e contra razões expostas pelas empresas, e da análise e interpretação do edital, a comissão entende que toda a documentação solicitada nos itens, 7 – DA HABILITAÇÃO, 7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, 7.3 – REGULARIDADE FISCAL e 7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA referem-se, especificamente, a(s) empresa(s) que for(em) classificada(s) na fase de lances e conseqüentemente, seguindo a ordem das etapas do processo, devam comprovar a sua habilitação mediante documentação da própria.

Em face do exposto e ao encontro do entendimento jurídico sobre o fato a comissão decide ACATAR e dar provimento ao recurso apresentado pela licitante COMERCIAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA, e por consequência a empresa ALCI N. BECKER E CIA LTDA resta desclassificada na fase de habilitação desse processo licitatório

Convoca-se as empresas participantes para comparecerem para a análise dos documentos de habilitação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA, a sessão pública realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2018 as 09 horas**, na sala de licitações da Secretaria de Administração.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Equipe de apoio e Assessor Jurídico.

Evandro Luiz B. Moro
Presidente

Hiago Ronie Avezani
Membro da Equipe de Apoio

Adelson Prestes
Membro da Equipe de Apoio

Luís Eduardo Machado da Silva
Assessor Jurídico
OAB: 76232